

Temas e desafios sobre a Assistência Técnica Habitacional baseadas no estudo de caso de CANHEMA II

ZULIN, Fabricia

Doutoranda, FAU USP, fabricia.zulin@comvivaarquitectura.com.br

RESUMO

O artigo relata a experiência adquirida no projeto e na construção de unidades habitacionais em “Canhema II”, um loteamento de Interesse Social localizado no município de Diadema. Um grupo de moradores de baixa renda organizados em uma associação contratou os serviços de um escritório de arquitetura para assisti-los com a elaboração dos projetos e o acompanhamento das obras. O objetivo deste estudo de caso é identificar alguns tópicos que podem contribuir de maneira relevante ao debate da Assistência Técnica Habitacional, bem como apontar as dificuldades e desafios a serem superados em temas como: i) a utilidade da elaboração do projeto para os grupos de baixa renda assessorados; e ii) os diferentes graus de participação e autonomia dos usuários de habitações populares.

PALAVRAS-CHAVES: habitação popular, assistência técnica habitacional, participação, autonomia construtiva.

ABSTRACT

The article reports on the experience gained in constructing housing units for the “Canhema II” project, a Social Interest subdivision located in the Brazilian city of Diadema. A group of low-income residents organized under an association hired the services of an architecture firm to assist them in carrying out their housing designs and supervising the corresponding construction works. This case study seeks to identify aspects that may contribute to the debate of Technical Housing Assistance and point out difficulties and challenges that stakeholders must overcome, involving issues such as: (1) the usefulness of carrying out the construction designs for the assisted low-income groups; (2) and the different degrees of participation and autonomy of social housing beneficiaries.

KEYWORDS: housing, housing technical assistance, participation, autonomy.

RESUMEN

El artículo relata la experiencia adquirida en la construcción de unidades habitacionales en "Canhema II", una parcelación de Interés Social ubicada en el municipio brasileño de Diadema. Un grupo de residentes de bajo ingreso organizados en una asociación contrató los servicios de una oficina de arquitectura para ayudarlos en la elaboración de los diseños y el seguimiento de las construcciones. El objetivo de este estudio de caso es identificar algunos asuntos que puedan contribuir de manera relevante en el debate de la Asistencia Técnica Habitacional, así como apuntar las dificultades y desafíos a superar en temas como: i) la utilidad de la elaboración de los diseños para los grupos de bajo ingreso asesorados; y ii) los diferentes grados de participación y autonomía de los usuarios de viviendas populares.

PALABRAS CLAVE: vivienda popular, asistencia técnica habitacional, participación, autonomía.

1 INTRODUÇÃO

Canhema II é um loteamento de Interesse Social localizado no município de Diadema, na região do ABCD da região metropolitana de São Paulo. O loteamento foi idealizado pela Associação de Moradores dos Núcleos Habitacionais, Cortiços e Moradores de Aluguel de Baixa Renda da Região Oeste de Diadema (Associação Oeste), uma entidade civil sem fins lucrativos fundada em 1993. De acordo com seu estatuto, o principal objetivo da associação é contribuir para a solução do problema habitacional comunitário por meio da participação ativa de seus associados.

Graças à instituição do Plano Diretor Municipal de Diadema (Lei complementar Nº 25/1994) e à criação das Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS), a negociação entre proprietários, a população organizada e a prefeitura tornou-se uma prática recorrente para garantir o acesso à terra em Diadema, o que resultou na implantação de conjuntos habitacionais e loteamentos de interesse social tanto por parte do poder público como por associações de luta por moradia.

Por meio dessa associação, formou-se um grupo de famílias interessadas em viabilizar um loteamento por autofinanciamento. Em 2006, esse grupo então firmou um compromisso para a aquisição do terreno e a elaboração do projeto urbanístico, dando início o seu devido processo de aprovação junto aos órgãos competentes. Foi apenas em 2013, com a publicação do alvará do loteamento e o início de sua execução propriamente dita, que a Associação Oeste lançou uma concorrência para contratar profissionais que pudessem elaborar os projetos habitacionais para os noventa e oito lotes que integram o loteamento. O escritório Habitar Arquitetas Associadas foi a empresa selecionada nessa concorrência.

O caso não se assemelha ao escopo tradicional de atuação de assessorias técnicas para a elaboração de projetos para conjuntos autogestionados ou de projetos de melhorias habitacionais em unidades autoconstruídas, já que estes pressupõem um contato muito próximo com as famílias. Por outro lado, o serviço contratado tampouco poderia ser entendido como um projeto convencional para um cliente, já que o que diferenciava este projeto era justamente a aproximação da equipe de arquitetura do grupo de moradores visando a considerar aspectos pessoais e específicos dos seus moradores.

Também é preciso considerar que o loteamento Canhema II exemplifica a usual preferência da população em adquirir um lote ao invés de, por exemplo, comprar um apartamento. Isso se deve principalmente à liberdade que essa opção oferece para a elaboração do programa da moradia e o



planejamento da obra. No entanto, vale ressaltar que tal liberdade sem a devida orientação de um profissional pode acarretar uma série de problemas na qualidade da ocupação do lote urbano, reproduzindo as condições precárias que podem ser vistas em muitas favelas brasileiras. Dentre elas, destacam-se seus gravíssimos problemas estruturais, de insolação, ventilação e de instalação que tanto degradam a paisagem urbana. Nesse sentido, o presente estudo de caso discute o tema da atuação dos arquitetos e urbanistas nesse território autoconstruído, bem como os impasses que devem ser superados para que o trabalho desses profissionais possa disseminar-se e oferecer os melhores resultados possíveis.

2 A EXPERIÊNCIA DO PROJETO “CANHEMA II”

O período relatado pelo presente estudo se inicia com a contratação do escritório de arquitetura Habitar Arquitetas Associadas para a elaboração dos projetos habitacionais (2013-2014) e a aprovação e acompanhamento de suas construções (2014-2016).

Primeira fase (2013-2014): do projeto preliminar ao projeto executivo

O escritório contratado era gerenciado por duas arquitetas com cinco anos de formação à época, além de algumas experiências anteriores em projetos habitacionais de interesse social e na urbanização de favelas promovida pelo estado. Entretanto, este seria o primeiro projeto do escritório voltado para um grupo de associados de baixa renda.

A primeira etapa do projeto incluiu um estudo preliminar considerando os diferentes tipos de lotes, a legislação aplicável (Código de Obras e Edificações, Lei Complementar Nº 59/1996) e um programa de moradia genérico para unidades residenciais unifamiliares e multifamiliares.

As famílias da Associação se conheciam há alguns anos, haviam discutido propostas para o projeto urbanístico e também haviam participado de todo processo de aprovação do loteamento. Naquele momento, as famílias acreditavam que finalmente teriam a oportunidade de discutir os programas de suas casas em particular com a empresa contratada. A necessidade de realizar discussões individualizadas sobre os projetos também já era esperada pela equipe de arquitetura, já que o projeto era formado por lotes individuais. No entanto, a Habitar Arquitetas Associadas propôs um primeiro projeto com o objetivo de definir uma “cara” ou identidade comum a todas as unidades (Figura 1). Isso



porque a empresa partia do pressuposto de que o projeto seria realizado para um grupo com interesses comuns e que seria possível aliar idealismo a inovação nesse projeto voltado para um cliente coletivo e não convencional (Figura 2).

Figura 1: Proposta para as unidades habitacionais vistas em diferentes estágios da obra.



Fonte: Autora, 2019.

Figura 2: Trecho do loteamento com frente para o viário principal após cinco anos de autoconstrução assistida.



Fonte: Acervo pessoal autora, 2018.

A etapa seguinte ao estudo preliminar envolveu a definição das variações para cada tipologia de lotes de 42, 50, 60 e 75 metros quadrados (a Figura 3 a seguir ilustra um exemplo de lote com área de 60 metros quadrados). Para isso, foram realizados plantões de atendimento individual para cada família com a finalidade de compreender as particularidades e desejos de cada grupo familiar. No período compreendido entre o final de 2013 e meados de 2014, os plantões foram realizados aos domingos na própria sede da Associação. Com o início das obras, a equipe técnica então passou a agendar as conversas com os moradores no próprio loteamento.

Figura 3: Exemplo de projeto desenvolvido para lotes com área de 60 metros quadrados.



Fonte: Autora, 2018.

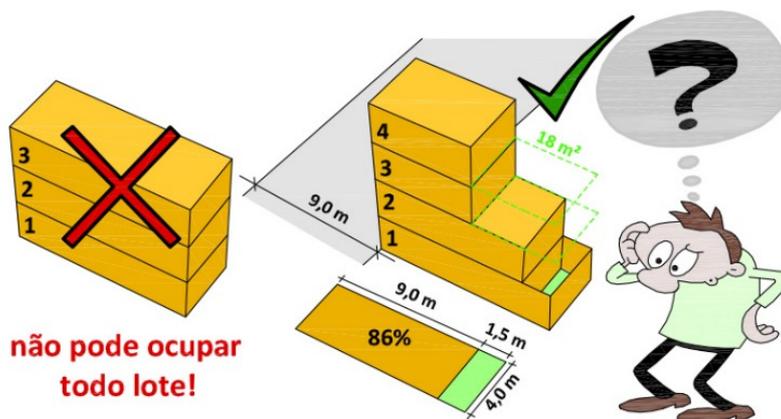
Embora as necessidades específicas dos usuários variassem bastante, uma solicitação muito frequente era a de prover acessos individualizados para cada pavimento de modo a permitir a construção de mais de uma unidade por lote, além de isolar o térreo para a realização de alguma atividade remunerada nesse pavimento. Outra ideia recorrente dos usuários era a de morar inicialmente no pavimento térreo como forma de se desvencilhar do pagamento de aluguel ou mesmo de desocupar locais onde moravam “de favor” o mais rápido possível para então dar prosseguimento à obra já como moradores da residência e em sincronia com seu planejamento financeiro.

Também é relevante a percepção dos moradores de que quanto maior a área construída, melhor o projeto – e muitas vezes até mesmo em detrimento de uma boa iluminação. Isso exigiu um especial

esforço da equipe técnica em enfatizar os benefícios de pátios e áreas descobertas para garantir uma salubridade mínima às moradias, além da questão legal de atendimento às normas de uso e ocupação do solo.

A necessidade de atendimento ao código de obras gerou muita polêmica junto aos moradores durante a elaboração dos projetos. Com um índice de aproveitamento de três, as edificações poderiam ser projetadas com até quatro pavimentos, gabarito máximo de altura de doze metros e noventa por cento de ocupação do lote (ver Figura 4). No entanto, quando previsto, o recuo para iluminação e ventilação deveria ter um mínimo de seis metros quadrados com um recuo de um metro e meio no primeiro e segundo pavimentos. Já para os dois pavimentos superiores, a área mínima deveria ser de dezoito metros quadrados com um recuo mínimo de três metros. Tais exigências resultavam em uma área descoberta desproporcional para o caso dos lotes de menor tamanho (especialmente os de 42 metros quadrados) – e essa foi a questão que mais gerou polêmica na elaboração dos projetos. Para os profissionais, surgiu então o enorme desafio de explicar a legislação e as possibilidades de construção para atendimento ao código de obras quando os usuários se viam rodeados por inúmeras construções irregulares na cidade. Uma primeira lição aprendida foi a de que uma assistência técnica eficiente e que ofereça resultados satisfatórios só pode ser garantida por: i) uma maior clareza da legislação que rege o uso e ocupação do solo; ii) uma fiscalização mais efetiva por parte do poder público; e iii) uma maior sincronia das leis com as reais necessidades e condições da comunidade – evidentemente, sempre valorizando a qualidade urbano-arquitetônica e a salubridade das moradias.

Figura 4: Ilustração utilizada para explicar a legislação aplicável aos projetos habitacionais para o grupo de famílias durante as reuniões de definição dos projetos.



Fonte: Autora, 2013

ARQUITETURA E CIDADE: PRIVILÉGIOS, CONFLITOS E POSSIBILIDADES

Curitiba, de 22 a 25 de outubro de 2019



Uma vez aprovado o estudo preliminar contemplando as necessidades específicas de cada família, foram então desenvolvidos os projetos executivos de arquitetura e projetos complementares.

Segunda fase (2014-2016): projeto legal e acompanhamento da obra

Numa segunda fase do contrato (2014-2015), o escopo dos serviços foi ampliado para incluir a aprovação dos projetos na prefeitura e o acompanhamento das obras. Tal ampliação do escopo representou um grande avanço nos projetos residenciais de Loteamentos de Interesse Social promovidos por associações em Diadema, já que até então os moradores geralmente recebiam apenas o projeto sem incluir a disponibilização de profissionais habilitados para obter essa assistência adicional.

Já com as obras em andamento, o loteamento CANHEMA II foi selecionado na Primeira Chamada Pública de Apoio Institucional do CAU/BR (Nº 01/2015) na modalidade de apoio à Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social, conforme edital baseado na Lei Federal Nº 11.888/2008, que “(...) assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social (...)”.

Durante o período de convênio com o CAU/BR, a equipe técnica composta por profissionais de arquitetura e engenharia se encarregou da tramitação dos projetos na prefeitura, elaborou o projeto executivo para as famílias que ainda não haviam recebido seus projetos e acompanhou as obras. Essa fase trouxe à tona uma série de questões adicionais relacionadas à Assistência Técnica – especialmente no tocante à responsabilidade que os profissionais que acompanharam as obras poderiam assumir tendo em vista a baixa qualificação da mão de obra utilizada nas obras. Assim, para se garantir uma assistência técnica eficaz, era evidente que seria necessário prever: i) soluções de capacitação para a mão de obra; ii) negociações com fornecedores confiáveis para a compra de materiais a preços reduzidos; e iii) estratégias para a concessão de microcrédito para as famílias de baixa renda. Além disso, era necessário definir uma modalidade de microcrédito que englobasse não apenas o financiamento da mão de obra e do material utilizados na obra, mas também o pagamento dos serviços especializados prestados pelos profissionais de arquitetura e engenharia.

3 TEMAS E DESAFIOS RELACIONADOS À ASSISTÊNCIA TÉCNICA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL



PROJETAR
GRUPO DE PESQUISA EM
PROJETOS DE ARQUITETURA
E PERCEPÇÃO DO
AMBIENTE



A experiência relatada neste estudo de caso permitiu levantar as seguintes perguntas essenciais para este tipo de iniciativa:

1. Até que ponto a elaboração do projeto é uma ferramenta propícia para o estabelecimento de um diálogo de igual para igual entre os profissionais e os grupos de moradores?
2. Existe um consenso entre as partes envolvidas sobre a utilidade da elaboração do projeto?
3. Qual o nível de autonomia que um grupo deve alcançar em relação ao assessoramento técnico prestado pelos profissionais?

Utilidade do projeto: técnico só para assinar o projeto ou também para ensinar e aprender?

Em relação à primeira questão, Kapp (2014) discute a contradição referente à elaboração do projeto: se por um lado o projeto é indispensável para cumprir a legislação, por outro ele nem sempre é capaz de captar os anseios das famílias beneficiárias:

Lideranças de movimentos, políticos, técnicos da administração pública tendem a concordar com os arquitetos nesse ponto, isto é, no fato de que o projeto é indispensável. Em contrapartida, muitas famílias de beneficiários se perguntam para que ele serve, pois elas já sabem o que querem construir e o projeto, com todos os seus processos e protocolos, às vezes não consegue nem apreender o que elas já sabem. (KAPP, 2014, p. 121)

No caso de Canhema II, inicialmente não havia consenso entre as famílias sobre a conveniência de se submeterem os projetos para aprovação na prefeitura. Desse modo, parte do grupo julgava supérflua a contratação da equipe de arquitetura justamente por já terem em mente o que desejavam construir. A falta de consenso em relação à submissão dos projetos para a aprovação estava ligada à frágil fiscalização do poder público que os moradores apontavam tendo em vista as áreas irregulares adjacentes ao novo loteamento.

Nakamura (2014) discute essa atuação deficiente do poder municipal – mais especificamente em favelas urbanizadas –, destacando como obstáculos a uma atuação mais firme fatores como: i) a ausência de parâmetros urbanísticos e edilícios; ii) a irregularidade fundiária compreendida como ausência de titularidade; iii) o desconhecimento dos moradores em relação à existência de normas de regulação urbanística; e iv) a falta de atuação por parte de setores que têm a devida competência para exercer o controle urbano em assentamentos precariamente urbanizados. Por não se tratar de um loteamento clandestino, Canhema II se encaixaria apenas no item iii dos obstáculos mencionados acima.



ARQUITETURA E CIDADE: PRIVILÉGIOS, CONFLITOS E POSSIBILIDADES

Curitiba, de 22 a 25 de outubro de 2019



No entanto, pelo fato de estar localizado em um entorno onde predomina o descumprimento da legislação de uso e ocupação do solo – e até mesmo por muitos membros do grupo serem antigos moradores de assentamentos precários –, o grupo contestou por que eles deveriam cumprir a lei se seus vizinhos não a cumpriam. Outra contestação recorrente foi a de que ali era de fato permitido construir qualquer metragem no lote. Ambas essas inconformidades acabariam por aproximar o loteamento Canhema II à condição irregular vista em seu entorno.

A fraca atuação do poder público municipal na gestão desses territórios, depois de concluído o processo de urbanização, resulta em um processo de adensamento, com a verticalização das pequenas construções unifamiliares que são divididas para abrigar novas famílias. (NAKAMURA, 2014, p. 15)

Essas reivindicações representaram um grande desafio não apenas para a equipe técnica, mas também para o grupo em si: como as pessoas poderiam compreender adequadamente a legislação e chegar a uma proposta de projeto que atendesse da melhor forma possível aos anseios do grupo ao mesmo tempo em que cumprisse a lei? Também era necessário que as pessoas percebessem que a informalidade poderia ser deixada a critério de cada membro, embora a infração de algumas regras estabelecidas pelo grupo impactaria o espaço coletivo da comunidade.

A cada conversa e em cada reunião, estabeleceu-se uma rica troca de informações entre os participantes, dando origem a uma melhor compreensão sobre as propostas arquitetônicas e a legislação, além dos anseios individuais de cada família. Com isso, o grupo foi chegando a um consenso sobre a utilidade do projeto não apenas como um instrumento essencial para atender à legislação, mas também como uma ferramenta que permitia gerar ideias inovadoras de habitação que superavam aquelas que as famílias tinham em mente – o que abria novas perspectivas para todos.

Participação *versus* autonomia

Diversas pesquisas acadêmicas já se debruçaram sobre a existência de processos participativos em casos como o de Canhema II. Por outro lado, o objeto dessas análises também pode ser ampliado para compreender até que ponto a iniciativa dos próprios interessados é capaz de atender às suas necessidades, isto é, o seu grau de autonomia em relação a arquitetos, engenheiros e até órgãos oficiais que promovem esses programas habitacionais. Tomando como um primeiro exemplo o caso de uma cooperativa habitacional por mutirão, o trabalho realizado pela assessoria técnica visa não só ao estímulo da autonomia das famílias durante o processo, mas principalmente à sua emancipação ao



término da obra – em especial, no que se refere à manutenção das edificações. Isso decorre do fato de que a participação direta dos moradores nas construções se reverte em conhecimento de suas instalações, estruturas, etc. Essa experiência é muito diferente do caso de um projeto realizado por uma construtora contratada pelo estado, em que a degradação da edificação é praticamente inevitável na ausência de manutenção pelo órgão promotor, o que comprova a dependência de seus usuários. Já o loteamento Canhema II envolve autoconstruções assistidas, o que não permitiria enquadrá-lo em nenhum desses dois casos. Além disso, embora o seu modelo se aproxime mais do conjunto cooperativo, o término da construção de uma casa poderia demorar muitos anos – ou até mesmo ser interrompido por tempo indeterminado. Dessa forma, a ausência de um término para a obra implica a inexistência de uma “alforria”. Além disso, neste caso seria difícil definir se a alforria se referiria à equipe contratada ou aos próprios moradores.

Kapp (2014) discute a contradição entre participação e autonomia, sendo a primeira comparável a ir a uma festa de outra pessoa, enquanto que a autonomia se caracterizaria por ter a capacidade de realizar sua própria festa. Em outras palavras, a participação se contrapõe à autonomia. Neste estudo de caso, embora pareça não haver autonomia (dada a dependência dos usuários em relação aos profissionais que os assistiram pelo longo período de duração das construções), tampouco se poderia falar de um grupo receptor passivo ou de espectadores do próprio projeto. Em Canhema II, o tradicional papel do profissional se conserva, mas é complementado por uma grande aproximação e envolvimento dos usuários.

Canhema II: grupo assessorado ou clientes?

Outra questão importante se refere ao termo mais adequado para se definir o “grupo Canhema II”: trata-se de um grupo assessorado ou de clientes? Como já mencionado, o trabalho se iniciou pela contratação de um projeto não convencional por pessoas organizadas em uma associação e com um histórico de lutas e conquistas anteriores, seja para a aquisição do terreno ou outras ações envolvendo uma entidade maior (Associação Oeste).

Kapp (2018) adota a visão de que “cliente e arquiteto ocupam posições sociais semelhantes (...)”, uma definição sugerida pelo histórico livro de Nicolas Le Camus de Mézières intitulado “Guia para aqueles que querem construir”, de 1782. De acordo com Kapp (2018), tal situação retrata um arquiteto de fama mediana que elabora um projeto para um proprietário não nobre em que a obra resulta em



acumulação de capital para ambos. No mesmo artigo, a autora discute outra definição, de origem romana: *cliens*, isto é, um plebeu sob a proteção de um patrício. O *cliens* romano era representado nos tribunais por um patrício em troca de sua lealdade. Partindo dessas comparações, o grupo de Canhema II estaria em condições de igualdade social com a equipe técnica? Ou haveria maior compatibilidade com o conceito romano, em que o arquiteto o representaria nas instâncias de poder pelo fato de possuir habilitação profissional para ações específicas à sua profissão? Aqui entra em discussão não apenas o melhor termo para definir o grupo, mas também o motivo para se procurar uma assistência profissional:

Analogamente, os grupos assessorados se submetem aos arquitetos em troca de representação junto a prefeituras, bancos e outras instâncias com as quais não negociam sozinhos, seja por interdições objetivas ou constrangimentos subjetivos. De fato, essa é uma das razões mais comuns de grupos procurarem assessoria técnica mesmo quando têm convicção de que não precisariam dela para equacionar espaços e construções. (KAPP, 2018, p. 225)

Afinal, qual o limite entre a assistência técnica e a contratação de um projeto? Ou ainda: o que é Assistência Técnica Habitacional e qual o papel da equipe de arquitetura nesse tipo de trabalho? No presente caso, um grupo de famílias de baixa renda contratou um escritório de arquitetura por enxergar benefícios na contratação desses profissionais e, posteriormente, para obtenção do reconhecimento e apoio do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-BR) com base na Lei Nº 11.888/2008 de Assistência Técnica. Isso demonstra o tênue limite entre a contratação de um projeto e a Assistência Técnica.

Duas lutas distintas podem ser percebidas aqui. A primeira envolve a contratação de um profissional para elaborar um projeto e conduzir a obra para a grande maioria da população que autoconstrói sem arquitetos e/ou engenheiros – e aqui vale salientar que tal expediente não se resume apenas a famílias de baixa renda (zero a três salários mínimos). A segunda luta envolve o direito à moradia e à cidade para a camada da população que não tem condições de pagar por esses serviços. Essa discussão até mesmo gera uma confusão sobre o verdadeiro papel da assistência técnica: trabalhar na favela não se resume apenas a prestar serviços para a população de baixa renda, já que também revela um enorme mercado de trabalho para profissionais do ramo. Os trechos reproduzidos a seguir foram extraídos do livro “Assistência Técnica e Direito à Cidade”, de Leitão (2014), e de uma entrevista de Santo Amore (2017), e ilustram a falta de consenso sobre a extensão da Assistência Técnica. Leitão (2014) parece compreender a assistência técnica (ou assessoria técnica) tanto como um serviço público e gratuito como uma contratação convencional para aqueles que têm condições de pagar por ele:



ARQUITETURA E CIDADE: PRIVILÉGIOS, CONFLITOS E POSSIBILIDADES

Curitiba, de 22 a 25 de outubro de 2019



Estas construções na favela têm todos os elementos da chamada “cidade oficial”: estrutura de concreto armado, tijolos cerâmicos, lajes pré-moldadas, esquadrias de alumínio. Porém, este esforço dos moradores para produzir a própria moradia poderia alcançar outro resultado se houvesse uma Assessoria Técnica. E essa Assessoria Técnica pode ter um caráter público para atender àqueles que não dispõem de recursos para viabilizar a contratação de um arquiteto. Da mesma forma, qual o impedimento para que um arquiteto tenha como cliente um morador da Rocinha, ou de Nova Holanda, ou de Jacarezinho? (LEITÃO, 2014, p. 66)

Já Santo Amore (2017) entende que a assistência técnica deve ser um serviço público e gratuito prestado apenas às famílias mais pobres (com renda de zero a três salários mínimos). Para a população com renda de três a seis salários mínimos, tal serviço sequer deveria ser considerado como assistência técnica, independente de ele representar um campo de atuação profissional pouco explorado:

(...) O que existe hoje não é mercado, já que as pessoas que “demandariam” (ou que teriam disposição a pagar por) esse serviço não reconhecem a sua utilidade ou não podem pagar (ou ambos ao mesmo tempo). Há obviamente uma camada da população com renda entre três e seis salários mínimos que poderia pagar pelo serviço, que poderia ter um subsídio inversamente proporcional à renda... Mas, para mim, não deveríamos sequer chamar esse campo de assistência técnica. (SANTO AMORE, 2017)

Por fim, é possível perceber que não há conclusões ou definições claras sobre os temas abordados, já que cada projeto se caracteriza por situações peculiares em termos da organização do grupo, o escopo do trabalho, a equipe profissional e o tipo de proposta habitacional, entre outras variáveis. Assim, uma enorme contribuição ao tema deriva da própria identificação e debate das questões que podem colaborar não só para superar o abismo que separa a construção popular daquela realizada com o apoio de um arquiteto, mas também para instruir a sociedade em relação às atribuições e benefícios da profissão para que a população reivindique ou contrate esses serviços.

4 REFERÊNCIAS

KAPP, S. Experiências em AT e suas questões. In: Salazar, J., Stroher, L. e Grazia, G. (Org). *Assistência Técnica e Direito à Cidade*. Rio de Janeiro: Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas, 2014.

KAPP, S. Grupos sócio-espaciais ou a quem serve a assessoria técnica. São Paulo: Rev. Bras. Estud. Urbanos Reg. V. 20, n. 2, p. 221-236, 2018.

LEITÃO, G. AT e projeto de arquitetura e urbanismo e de engenharia. In: Salazar, J., Stroher, L. e Grazia, G. (Org). *Assistência Técnica e Direito à Cidade*. Rio de Janeiro: Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas, 2014.

NAKAMURA, M. S. O controle urbano nas favelas urbanizadas: o caso da região do ABC. Dissertação (mestrado em Planejamento e Gestão do Território), Universidade Federal do ABC, 2014.

SANTO AMORE, C. Caio Santo Amore e o desafio concreto de ser um arquiteto útil. 2017. <<https://www.caubr.gov.br/o-desafio-concreto-de-ser-um-arquiteto-util/>>.



ARQUITETURA E CIDADE: PRIVILÉGIOS, CONFLITOS E POSSIBILIDADES

Curitiba, de 22 a 25 de outubro de 2019



Leis

DIADEMA (município). Lei Complementar nº 59, de 23 de agosto de 1996. Dispõe sobre o código de obras e edificações que regulamenta e disciplina as atividades de projeto, licenciamento, execução, utilização e manutenção das obras e edificações.

DIADEMA (município). Lei Complementar nº 25, de 25 de janeiro de 1994. Institui o Plano Diretor do Município de Diadema.

BRASIL (federal). Lei federal nº 11.888 de 24 de dezembro de 2008. Assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social.



PROJETAR
GRUPO DE PESQUISA EM
PROJETO DE ARQUITETURA
E PERCEÇÃO DO
AMBIENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE



ARQUITETURA E URBANISMO - UFPR



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
PLANEJAMENTO URBANO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

